



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/AA-0307, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 144/2025

em favor de DGL - COMERCIO DE GASES LTDA, CNPJ nº 04.956.526/0001-09, sediado na Rua 64, Nº 115, Parque Dos Faróis, Nossa Senhora Do Socorro, SE, CEP 49.160-001, **para as atividades de Coleta e Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (gases industriais e medicinais acondicionados em cilindros)**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 16:49:00 do dia 15/05/2025, com validade por 01 ano, vencendo-se em 15/05/2026.
02. O código de controle desta licença é **<2eec2a7ed6d6b238c0ef81c32313fb67>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 144/2025

Código: 2eec2a7ed6d6b238c0ef81c32313fb67

Condicionantes

1. A presente Autorização Ambiental corresponde a Coleta e Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (gases industriais e medicinais acondicionados em cilindros) exclusivamente no território do estado de Sergipe.
2. O transporte interestadual de Produtos Perigosos, provenientes da distribuidora MESSER GASES LTDA., localizada na Via Urbana, CIA Sul, no município de Simões Filho/BA, é autorizado pelo IBAMA por meio da Autorização Ambiental nº 8407210.
3. Os produtos perigosos serão armazenados e transportados pela empresa DGL - COMERCIO DE GASES LTDA., localizada na Rua 64, nº 115, Bairro Parque dos Faróis, município de Nossa Senhora do Socorro/SE.
4. Os produtos perigosos transportados pela empresa DGL - COMERCIO DE GASES LTDA. devem ter como destino empresas licenciadas localizadas no Estado de Sergipe.
5. A expedição desta Autorização Ambiental substitui a Autorização Ambiental nº 94/2023, expedida conforme o processo nº 2023/TEC/AA-0301.
6. A empresa deverá apresentar anualmente, ou na solicitação de nova autorização ambiental, Relatório Técnico comprovando, através de evidências, o efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na presente autorização.
7. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à ADEMA.
8. As empresas emissoras e receptoras dos produtos perigosos deverão estar devidamente licenciadas por órgão ambiental competente.
9. A empresa deverá realizar a manutenção e lavagem dos veículos e equipamentos utilizados na coleta e transporte de produtos perigosos, em instalações devidamente licenciadas por órgão ambiental competente, para fins de fiscalização.
10. A empresa está autorizada a utilizar, para o transporte de produtos perigosos, os veículos/equipamentos com as seguintes placas:
 - a) CARGA/ CAMINHAO/ CARROCERIA ABERTA, M.BENZ/ ACCELO 815, fabricado em 2017. Placa: PNQ-6F19.
 - b) CARGA/ CAMINHAO/ CARROCERIA ABERTA/ CABINE ESTENDIDA, M.BENZ/ ATEGO 2426 CE, fabricado em 2021. Placa: QMP-2I50.
 - c) CARGA/ CAMINHAO/ CARROCERIA ABERTA/ CABINE ESTENDIDA, M.BENZ/ ACCELO 1016 CE, fabricado em 2021. Placa: QMP-1J50.
 - d) CARGA/CAMINHONETE/CARROCERIA ABERTA, FIAT STRADA FREEDOM CS13, fabricado em 2023. Placa: RRE1F24.
11. Os veículos e equipamentos utilizados para transportar os produtos perigosos deverão portar a presente Autorização Ambiental.
12. Os motoristas responsáveis pelo transporte de produtos perigosos deverão possuir, obrigatoriamente, certificação vigente de Curso de Transporte de Produtos Perigosos ou Cargas Perigosas, emitida por local credenciado no DETRAN.
13. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº 96.044/88, às Normas Brasileiras Regulamentadoras em vigor, a Resolução nº 5998/2022 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, e suas alterações, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.
14. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos produtos perigosos, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.



Licença: 144/2025

Código: 2eec2a7ed6d6b238c0ef81c32313fb67

Condicionantes

15. A empresa deverá acondicionar adequadamente os produtos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os produtos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da ADEMA.
16. Perante a ADEMA, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos produtos perigosos.
17. A empresa é responsável, criminal, civil e administrativamente, pela veracidade de todas as informações prestadas durante o processo de Autorização Ambiental.
18. Qualquer modificação pretendida, quanto às informações prestadas durante o processo de autorização, por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela ADEMA.

